



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 2425

DE 21 DE FEVEREIRO DE 1.995.

"REGULAMENTA AS DISPOSIÇÕES DO ARTIGO 5º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 47, DE 29 DE OUTUBRO DE 1.993 E ADOTA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS."

ALBERTO PEREIRA MOURÃO, Prefeito da Estância Balneária de Praia Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

CONSIDERANDO:

- a) o disposto no Artigo 5º da Lei Complementar nº47, de 29 de outubro de 1.993;
- b) o disposto nos artigos 56 e 57 da Lei Complementar nº 7, de 03 de julho de 1.991;
- c) o disposto no Decreto nº 2.260, de 08 de março de 1.994.

DECRETA

ARTIGO 1º - Fica estabelecido o número de 230 (duzentos e trinta) quiosques, divididos em 115 (cento quinze) módulos de 02 (dois) quiosques, já permitidos ou a serem permitidos o funcionamento ao longo das praças situadas ao longo da Orla da Praia.

Parágrafo único - No trecho compreendido entre o Boqueirão e Vila Mirim, objeto do Decreto nº 2.260, de 08 de março de 1.994, fica estabelecido o número de 43 (quarenta e três) módulos de 02 (dois) quiosques cada.

ARTIGO 2º - Fica autorizada a transformação dos módulos referidos no artigo primeiro deste Decreto, na implantação de quiosques simples, na hipótese de extinção de permissão de barracas.

ARTIGO 3º - Para fins do disposto no parágrafo único do artigo 1º da Lei Complementar nº 47, de 29 de outubro de 1.993, o critério de antiguidade do exercício da atividade será considerado por Bairro.

ARTIGO 4º - Para fins do artigo 5º da Lei Complementar nº 47, de 29 de outubro de 1.993, quanto a localização dos módulos referidos no artigo 1º deste Decreto, ficam fixadas as seguintes localizações, no trecho Boqueirão a Vila Mirim:



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

ESTADO DE SÃO PAULO

I - BAIRRO DO BOQUEIRÃO:

- a) Praça Sargento;
- b) Praça Serra;
- c) Praça Xaréu;
- d) Praça Peixe-Rei;
- e) Praça Bilro;
- f) Praça Guaiuba;
- g) Praça Anequim;
- h) Praça Niquim;
- pi) Praça Espada;
- j) Praça Apapá;

II - BAIRRO GUILHERMINA:

- a) Praça Delfin;
- b) Praça Dourado;
- c) Praça Pégaso;
- d) Praça Garoupa;
- e) Praça Parati;
- f) Praça Viola;
- g) Praça Pampo;
- h) Praça Camarupim;
- i) Praça Manjuba;



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

ESTADO DE SÃO PAULO

III - BAIRRO AVIAÇÃO:

- a) Praça Carapau;
- b) Praça Tubarão;
- c) Praça Garapoá;
- d) Praça Oveva;
- e) Praça Quimera;
- f) Praça Priolepis;
- g) Praça Carapia;

IV - BAIRRO TUPY:

- a) Praça Kronia;
- b) Praça Peixe-Lua;
- c) Praça Congro;
- d) Praça Gostosa;
- e) Praça Pirajica;
- f) Praça Tintureira;
- g) Praça Caramuru;

V - BAIRRO OCIAN:

- a) Praça Fogueira;
- b) Praça Mola-mola;
- c) Praça Pacamão;
- d) Praça Cofre;
- e) Olho de Boi
- f) Praça Pegador;
- g) Praça Castanhota;



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

ESTADO DE SÃO PAULO

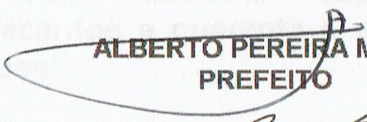
VI - BAIRRO MIRIM:

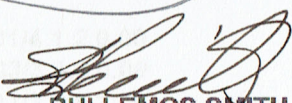
- a) Praça Galha-Preta;
- b) Praça Palombeta;
- c) Praça Senhor de Engenho;

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

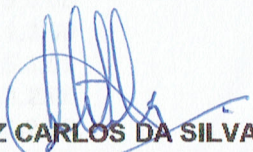
ARTIGO 6º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, Revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto 2.272, de 29 de março de 1994.

Palácio São Francisco de Assis, Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, aos 21 de Fevereiro de 1.995, ano vigésimo nono da Emancipação.


ALBERTO PEREIRA MOURÃO
PREFEITO


RUI LEMOS SMITH
SECRETÁRIO DO GOVERNO

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, aos 21 de fevereiro de 1.995.


LUIZ CARLOS DA SILVA
Secretário de Administração

REGISTRADO EM LIVRO COMPETENTE E AFIXADO NO QUADRO GERAL DE AVISOS DO PAÇO MUNICIPAL, CONFORME ART.º 106 DA LEI Nº 181/90 (LEI ORGÂNICA DA EST. BAL. DE PRAIA GRANDE) DURANTE 3 (TRÊS) DIAS.

Processo nº 4870/94

AFIXADO EM: 21 de fevereiro de 1995


M^{te} Cristina de Oliveira
Chefe Div. Exp. Administrativo